

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/02/2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/02/2000  
Assessoria de Plenário

IND 062/2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

**Sugere ao governo do Distrito Federal a instituir na estrutura da Secretaria de Segurança Pública, o Departamento de Assistência Social.**

Nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno Federal vem, mediante esta proposição sugerir ao governo do Distrito Federal a instituir na estrutura da Secretaria de Segurança Pública, o Departamento de Assistência Social, para prestação de serviços inerentes, junto às delegacias policiais no âmbito do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

A criação de um Departamento de Assistência Social para atuar junto às delegacias policiais no âmbito do Distrito Federal é medida de alto alcance social.

Inúmeros são os casos de famílias que de forma inesperada são atingidas por ocorrências de natureza policial envolvendo um ou mais de seus membros. Dependendo da gravidade do fato e da condição social dessas famílias, não será difícil imaginar o estado de desapropriação a que são levadas. Daí a necessidade de se criar em departamento especializado, que poderá ser aprovado a qualquer momento, pelos delegados de polícia, quando necessário.

08/02/2000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 62/100
Fls. n.º 01 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O Departamento de Assistência Social, como preconizado na presente indicação, deverá ter pessoal qualificado, apto a apresentar indicação, deverá ter pessoal qualificado, apto a sustentar as famílias dos infratores ou das vítimas.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovação da presente proposição, por estar em perfeita consonância com os objetivos sociais do atual governo.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2000.

  
**Sílvio Linhares**  
**Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 062/00
Fls. n.º 02 RITA.